



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Introduz alterações no mapa das directivas monetárias para o comércio externo, a que se refere a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 105, de 24 de Maio de 1956.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 008:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 210, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 447 (organização da corporação dos oficiais da Armada).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países aderido à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 009:

Altera para 50 m de largura as faixas definidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 172, que reorganiza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro e fixa a área da sua jurisdição.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário-Geral

Declaração

De acordo com resolução do Conselho de Ministros para o Comércio Externo e de harmonia com as normas

publicadas no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, é introduzida a seguinte alteração no mapa das directivas monetárias para o comércio externo, publicado no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 24 de Maio de 1956:

Directivas monetárias

Destino ou proveniência da mercadoria	Moeda da liquidação	
	Exportação (a)	Importação (b)
A) Países membros da União Europeia de Pagamentos:		
Zona monetária suíça	Escudos ou francos suíços.	Francos suíços.

Ministério das Finanças, 15 de Fevereiro de 1957.—
O Secretário-Geral do Ministério, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 41 008

Sendo cada vez maior o número de militares da Armada que solicita assistência moral e religiosa e considerando a necessidade de prestar aquela assistência ao pessoal das forças navais em serviço no Estado da Índia Portuguesa, para o que é insuficiente o número de quatro sacerdotes presentemente existente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 210, de 23 de Novembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 447, de 24 de Novembro de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º O Ministro da Marinha tem a faculdade de admitir ao serviço, a fim de assegurar a assistência moral e religiosa ao pessoal da Armada, até cinco sacerdotes da religião católica, os quais poderão ser equiparados a oficiais com a graduação até primeiro-tenente e com as regalias previstas para os oficiais da Armada, e de, em qualquer caso, fixar a remuneração, sendo-lhes aplicável o disposto no

artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes adesões à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948:

Itália — Adesão, 11 de Abril de 1953. O respectivo instrumento de ratificação foi depositado junto do Governo Belga depois de findo o prazo previsto, para esse efeito, no artigo 28.º, alínea 1), da referida Convenção, pelo que o depósito deve ser considerado como notificação de adesão feita de harmonia com o artigo 25.º da mesma Convenção, a qual começou a produzir os seus efeitos, para Itália, a partir de 12 de Julho de 1953.

Austria — Adesão, 26 de Agosto de 1953.

Suíça — Adesão, 2 de Dezembro de 1953.

Grécia — Adesão, 1 de Novembro de 1956. (Não se considera ratificação, em virtude de o depósito ter sido efectuado depois do prazo previsto, para esse efeito, no artigo 28.º, alínea 1), da referida Convenção).

França — Segundo declaração do Governo Francês, com data de 23 de Outubro de 1951, a Convenção aplicar-se-á igualmente à Tunísia, a Marrocos, aos diversos territórios franceses do ultramar e territórios sob tutela, assim como ao condomínio franco-britânico das Novas Hébridas.

Esta aplicação tornou-se efectiva a partir de 22 de Maio de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 12 de Fevereiro de 1957. — O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 009

Até à publicação da lei orgânica da Junta Autónoma do Porto de Aveiro — Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955 — tinha-se entendido, na falta de disposição de lei expressa, que a área de jurisdição daquela Junta coincidia com a da Capitania do Porto.

Dai que em toda a sua área de jurisdição a Capitania, no uso das suas atribuições legais, só permitisse a execução de obras que tivessem sido previamente licenciadas pela Junta, nos termos do n.º 17.º do artigo 20.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950.

Todavia, o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 40 172, ao definir a área de jurisdição da Junta, fixou em 30 m a largura das faixas litorais referidas nas suas alíneas b), c) e d), quando é certo que a jurisdição da Capitania nessa zona se exerce em faixas cuja largura é de 50 m.

Levantou-se, pois, a questão de saber a que entidade competiria o licenciamento de obras na parte da área de jurisdição da Capitania que passou a exceder a da Junta.

Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, emitiu esta o parecer de que tal competência pertencia à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, mas chamou a atenção para os inconvenientes práticos — que, aliás, já se começaram a evidenciar — de competir a duas entidades o licenciamento de obras a executar na área de jurisdição da Capitania, tudo aconselhando, para os evitar, a que aquela área e a da Junta coincidam.

É essa a finalidade do presente diploma, que eleva de 30 m para 50 m a largura das faixas litorais acima referidas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passam a ser de 50 m de largura as faixas definidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.